



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

C.E.P. 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.549

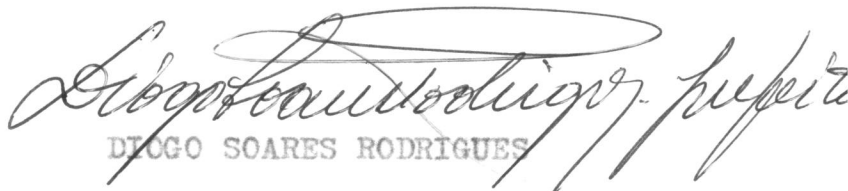
Reconhece o Conselho da Comunidade da Comarca Paracatu, como entidade de utilidade pública.

O povo de Paracatu, por seus representantes legais, decreta, e, eu, em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública, o Conselho da Comunidade da Comarca de Paracatu, cuja finalidade é de prestar assessoria penal ao MM Juiz de Direito desta comarca, sem fins lucrativos;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 08 de julho de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que o Conselho da Comunidade virá prestar relevantes serviços à sociedade paracatuense, assessorando o MM Juiz de Direito da Comarca de Paracatu;

CONSIDERANDO, que o Conselho da Comunidade virá atuar na Assessoria Penal, defendendo os direitos humanos dos presos;

CONSIDERANDO, que Paracatu possui uma cadeia pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

C.E.P. 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ção carcerária; e

CONSIDERANDO, que a Comarca de Paracatu, para Ol
só juiz, abrange ainda as Comarcas de Guarda-Mor e Vazante, sob
regando os trabalhos forenses.

Paracatu, 08 de julho de 1988.

Diogenes Antonio de Faria